

**LEI Nº 538/2019.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS  
RESIDENTES NA ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMALAÚ  
MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a concessão de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural matriculados na Educação Básica em escolas públicas do Município.

**Art. 2º** - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- III – previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio mensal de transporte escolar e seus respectivos custos.

**Art. 4º** - Será concedido auxílio mensal de transporte aos alunos que residem a partir de 2.000m (dois mil metros) do ponto de embarque e desembarque, constante das rotas do Plano Municipal de Transporte Escolar.



§1º. O auxílio será concedido mediante requerimento de interessado, que será instruído em processo administrativo para análise e despacho do Secretário Municipal de Educação.

§2º. O valor do auxílio a ser concedido será de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido.

§3º. Não terá direito aos benefícios deste artigo o aluno que não atingir 90% (noventa por cento) de frequência em atividade escolar.

**Art. 5º** - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar, bem como o deslocamento mencionado no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, está autorizado a abrir crédito adicional para os fins especificados nesta Lei.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 21 de março de 2019.



---

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

